CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 17/05/2023
Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2015
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3850, de 17 de maio de 2023.

Estabelece o uso facultativo de código QR e plaqueta NFC (Near Field Communication) pelos estabelecimentos comerciais situados no município de Itabirito para publicização de placas obrigatórias por leis ou atos infralegais.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a tecnologia de Código QR e NFC (Near Field Communication) para fins de publicização de placas obrigatórias informativas acerca de deveres e direitos dos cidadãos, bem como daquelas relacionadas à disponibilização de serviços públicos.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é racionalizar o uso de espaço interno útil aos estabelecimentos localizados no Município, sem deixar de cumprir as exigências legais de publicização de informativos acerca de serviços públicos, direitos e deveres do consumidor.

Art. 2° Os estabelecimentos localizados no Município poderão adotar Código QR ou plaqueta NFC em substituição às exigências legais de exibição de placas dentro de seus espaços internos.

Art. 3° Os estabelecimentos poderão optar por compilar as placas obrigatórias em um Código QR ou plaqueta NFC, que deve estar identificado, visível e ao alcance dos fiscais, consumidores ou transeuntes.

Art. 4º A exigência de manutenção de Código de Defesa do Consumidor e outros afins em local visível e de fácil acesso, conforme a Lei Federal no 12.291, de 2010, poderá ser suprida nos termos desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO